



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 8889 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

MODIFICA A LEI Nº 8318/2018, ESTABELECENDO QUE O VALOR DA CESTA NATALINA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS SERÁ DE ATÉ R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei nº 8318, de 08 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor da cesta natalina será de até R\$300,00 (trezentos reais), o qual será atualizado anualmente, por decreto, até o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou até o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou até o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ou até outro índice que vier a substituí-los, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vindouros.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Fazenda



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8889/2022

-fl. 04-

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 06 de setembro de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 05.09.2022 - Projeto de Lei nº 92/2022, de autoria do Prefeito Municipal)